AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO: I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.990/2026.

PROCESSO DE COMPRAS Nº 191/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 193/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS/ENGENHARIA PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 012/2017 E LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/RAS Nº 1632/2022, DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE PARACATU-MG.

DIAS/HORÁRIOS:

- INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS A PARTIR DE: 30/11/2026 – Horário: 08:30:00.

- TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 03/12/2026 – Horário: 08:59:00.

- ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 03/12/2026 – Horário: 09:00:00.

- INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 03/12/2026 – Horário: 09:01:00.

- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS (SERÁ AVISADO VIA CHAT).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: ( ) Sim (X) Não

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (sessenta) dias corridos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 105.462,78 (cento e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos).

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PARACATU-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.278.051/0001-45, com sede na Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro Paracatuzinho, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** e através de seu Agente de Contratação (designado pela Portaria nº 0880/2023), torna público para o conhecimento dos interessados a realização de processo de compra direta na modalidade Dispensa de Licitação Eletrônica. O procedimento adotará o modo de disputa aberto e o critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Esta contratação obedece integralmente à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, aos Decretos Municipais nº 4.956/2016 e nº 7.030/2023, e demais legislações correlatas, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

Em cumprimento à legislação de transparência e proteção de dados, todas as informações deste certame estarão acessíveis ao público, observando-se a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente dispensa eletrônica consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS/ENGENHARIA PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 012/2017 E LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/RAS Nº 1632/2022, DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE PARACATU-MG,** conforme: condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA:

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através da Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

3.1.1. Os interessados em participar da presente dispensa deverão observar os procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal do www.novobbmnet.com.br para obtenção de acesso e operacionalização ao referido sistema.

3.1.2. Para se cadastrar na Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET, o interessado, seguirá os passos:

a) Acessar o endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

b) Cadastrar-se com os documentos necessários, uma vez, receber e guardar suas senhas.

3.1.3. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta Dispensa os fornecedores/prestadores:

a) Que não atendam às condições mínimas previstas neste Aviso de Contratações Direta, bem como, **Decreto Municipal nº 7.030/2023** e Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.2.1. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do Anteprojeto, do Projeto Básico, Termo de Referência (TR) ou do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Projetos Executivos, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens/materiais a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência ou do Projeto Executivo, ou empresa da qual o autor do Projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto; responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta pelo Poder Público;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.1.2. Aplica-se o disposto na alínea **"c"** também ao prestador/fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor/prestador;

3.2.1.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (*Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário*).

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do interessado na disputa da Dispensa Eletrônica de Licitação se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma disposta nesse item.

4.2. O interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará,

exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto/serviços ofertado(s), o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento de Dispensa.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o interessado.

4.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente para a prestação dos serviços do objeto desta contratação.

4.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

4.7. Independentemente do percentual de tributo considerado pela empresa, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de dispensa de licitação eletrônica, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto deste aviso em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, **promovendo, quando requerido**, sua substituição.

4.9. Uma vez enviada à proposta no sistema, os interessados não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **após** a abertura da sessão conforme disposto no preâmbulo do instrumento convocatório.

4.10. No cadastramento da proposta inicial, quando for o caso, o interessado deverá, também, assinalar "**sim**" ou "**não**" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) Declarações Unificadas, conforme modelo disponibilizado no **Anexo II**, deste Aviso de dispensa de licitação eletrônica.

4.10.1. Observação: A assinalação do campo "não" de Microempresa produzirá o efeito de o interessado não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.11. Fica **facultado** ao interessado, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço.

4.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo interessado e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.11.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos proponentes na forma da seção seguinte deste Aviso.

4.12. A proposta deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir do horário e data estabelecida no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico. Os interessados deverão estar logados no sistema BBMNET, no seguinte endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br aguardando o início da sessão pública, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio de sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL, SEMPRE ATENTANDO PARA DUAS CASAS DECIMAIS.

5.3. O interessado somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O interessado poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o item, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de **R$ 20,00 (vinte reais)** entre os lances para a aquisição do objeto deste aviso, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, de acordo com o disposto no art. 57, da Lei federal nº 14.133/2021.

5.4. Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.5. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

c) Desenvolvimento pelo proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital proponente ou, no caso de licitação realizada por órgão

ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.7. Durante o procedimento, os interessados serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do interessado.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.9. Durante a sessão pública a comunicação entre o Agente de Contratação e os interessados em participar da Dispensa de Licitação Eletrônica ocorrerá **exclusivamente** por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, **sendo vedado o envio de e-mails durante a fase competitiva de lances**.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação/aquisição.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação para se chegar ao valor mínimo aceitável pela Administração.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado da presente dispensa eletrônica de licitação.

6.2.2. A negociação também poderá ser feita com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a etapa de negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na Ata circunstanciada do procedimento da Dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o interessado com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários, e total de preços, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO V**, com os valores adequados à proposta vencedora, no sistema ou, em caso de indisponibilidade do sistema e mediante a aprovação do Agente de Contratação, por e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

6.4. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer com preço acima do máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável;

6.5.6. Que não enviar a proposta ajustada ou documentação complementar dentro do prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

6.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui recursos suficientes para a execução do objeto a contento. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação;

6.6.2. Apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

6.6.3. Apresente valores incompatíveis com os preços de mercado dos insumos e/ou salários, acrescidos dos respectivos encargos, quando couber, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o interessado comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros de preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração de valores.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação registrada no Sistema eletrônico/plataforma.

6.11. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do **Decreto Municipal nº 7.030/2023**, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no ***"chat"*** a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação/Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de **HABILITAÇÃO** constam neste aviso e serão solicitados **apenas ao fornecedor/prestador melhor classificado na fase de lances**.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na dispensa eletrônica de licitação, ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF e os documentos citados nas letras "i, "j", "k" e "l" abaixo.

OU

b) Requerimento Empresarial, CCMEI ou Contrato Social com alterações (caso houver);

c) Documentos dos Sócios. (Legíveis);

d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa Conjunta da Dívida Ativa do Estado e de Débitos Estaduais;

g) Certidão Negativa de Tributos Municipais (sede da empresa);

h) Certidão de Regularidade do FGTS;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

j) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

k) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

l) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

m) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

n) A Comissão de Contratação poderá realizar consulta aos cadastros municipais.

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no

respectivo Relatório.

7.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.4. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.2.5. Constatada a existência de sanção, o proponente será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. PARA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa) dias corridos**.

7.3.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.3.3. O Município de Paracatu-MG poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

7.3.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **Pregoeiro/Agente de Contratação** suspenderá a sessão, informando via sistema a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

7.4.1.1. Declaração da pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado tenha realizado a contento, serviço com características similar ao exigido.

7.4.1.2. As declarações deverão conter:

7.4.1.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente, preferencialmente Pessoa Jurídica, ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

7.4.1.2.2. Local e data de emissão;

7.4.1.2.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

7.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

7.4.2.1. Para atendimento à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, será exigida a comprovação de o interessado possuir ou disponibilizar em seu corpo técnico, na data prevista para entrega no momento da habilitação, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta,

federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços relativos a (admitindo-se, em observância ao art. 67, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a comprovação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior):

A) LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO (ou renovação de LO / elaboração de RADA de empreendimento de destinação final de resíduos sólidos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior);

B) LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS DE ATERRO SANITÁRIO OU DE UNIDADE DE TRIAGEM E TRANSBORDO DE RESÍDUOS – UTRA-RCC (ou licenciamento simplificado / RAS de empreendimento de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior);

7.4.2.2. O interessado deverá apresentar também os mesmos atestados de capacidade técnica acima do responsável técnico.

7.4.2.3. A **LICITANTE** deverá fornecer relação da equipe técnica adequada e disponível para execução dos estudos e do projeto a ser realizado, bem como a qualificação dos membros da equipe mínima a seguir relacionada (observada a obrigatoriedade de inscrição ativa no CTF/AIDA – IBAMA para os profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos ambientais exigidos no SLA):

A. 01 (um) Engenheiro Ambiental Sênior/Coordenador Técnico com experiência em trabalhos na especialidade, responsável pela coordenação geral, análise crítica, validação técnica e emissão de ART;

B. 01 (um) Analista de Licenciamento/Analista Ambiental com experiência em trabalhos na especialidade, responsável pela efetivação documental, auditoria de condicionantes, elaboração de peças técnicas e o acompanhamento processual;

C. 01 (um) Apoio Técnico-Documental/Administrativo com experiência em trabalhos na especialidade, responsável pela organização de todos os documentos relativos ao processo, sistematização e montagem de processos, bem como de todos os encaminhamentos e protocolos.

7.4.2.4 A relação supra referida deverá estar acompanhada de declaração escrita de cada um dos membros da equipe técnica mínima, autorizando sua inclusão na equipe e comprometendo-se a participar efetivamente dos trabalhos, caso o objeto venha a ser contratado com o interessado. As equipes técnicas mencionadas deverão estar sempre disponíveis a qualquer momento da prestação de serviço.

7.4.2.5. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da **D.L.E**, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente **D.L.E**, devidamente registrados no CREA. Os atestados deverão conter:

7.4.2.5.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

7.4.2.5.2. Local e data de emissão;

7.4.2.5.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

7.4.2.5.4 Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas ou de complexidade equivalente ou superior;

7.4.2.6. É admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da **D.L.E**.

7.4.2.7. Comprovação do interessado de possuir ou disponibilizar para a execução do contrato (suprimida a exigência restritiva de vínculo prévio em quadro permanente), na data prevista para entrega da habilitação, profissional de nível superior, com formação em engenharia ambiental ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes (ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior) ao objeto contratado, bem como comprovante de inscrição ativa no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA – IBAMA).

7.4.2.8. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o interessado como **CONTRATANTE**, ou do Contrato Social do interessado em que conste o profissional como sócio, ou do Contrato de Trabalho, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

7.4.2.9. O profissional aqui referido, indicado pelo interessado para fins de comprovação da capacitação técnica, deverá assumir o compromisso de participar das obras e/ou serviços licitados, através de **DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL**, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CONTRATANTE**.

7.5. DAS DECLARAÇÕES:

7.5.1. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração Unificada**, conforme modelo contido no **Anexo II** deste Aviso de Dispensa.

7.5.2. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Responsabilidade** para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de dispensa de licitação eletrônica, assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias conforme modelo contido no **ANEXO III** deste Aviso de Dispensa.

7.5.3. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar** conforme modelo contido no **ANEXO IV** deste Aviso de Dispensa.

7.5.4. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Recursos Necessários** conforme modelo contido no Termo de Referência **ANEXO I** deste Aviso de Dispensa.

7.5.5. A(s) Proponente(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) apresentar a **carta de Apresentação de Proposta Final** conforme modelo contido no **ANEXO V** após a disputa de lances, readequada ao último lance, ***adjudicação e homologação*** na plataforma BBMNET, que deverá ser encaminhado no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o agente de contratação deverá solicitar ao vencedor, no prazo de **até 30 (trinta) minutos**, o envio desses por meio do sistema, em formato digital ou em caso de indisponibilidade deste, poderá ainda fazê-lo encaminhando os documentos para o endereço eletrônico: licitacao@paracatu.mg.gov.br após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver, dúvidas em relação à integridade do documento digital.

7.8. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado na presente dispensa.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação com a autorização da autoridade competente, será firmado o Termo de Contrato e/ou emitido instrumento equivalente.

***Nota explicativa:* De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.**

8.2. O adjudicatário terá o prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, **se for o caso**, ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação/Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado **01 (uma) vez**, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. Na assinatura do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

9. DA FORMA, PRAZO E LOCAL

9.1. A forma, prazo e local de recebimento do objeto estão estabelecidos no **item 03** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso que são partes integrantes independente de transcrição.

10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os critérios de recebimento do objeto da presente Dispensa estão estabelecidos no **item 04** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso que são partes integrantes independente de transcrição.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. As diretrizes referentes a Gestão e Fiscalização do contrato estão estabelecidas no **item 05** Termo de Referência, Anexo I deste Aviso que são partes integrantes independente de transcrição.

12. DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA

12.1. As diretrizes referentes a realização de vistoria estão estabelecidas no **item 06** Termo de Referência, Anexo I deste Aviso que são partes integrantes independente de transcrição.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** estão estabelecidas no **item 08** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são partes integrantes independente de transcrição.

14. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. As sanções e penalidades aplicáveis estão estabelecidas no **item 10** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são partes integrantes independente de transcrição.

15. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. As Condições e Forma de Pagamento estão estabelecidas no **item 11** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são partes integrantes independente de transcrição.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O procedimento será divulgado na Plataforma BBMNET Licitações www.novobbmnet.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Portal da Transparência Municipal, no Diário Oficial do Município de Paracatu AMM/MG, e também, disponibilizado a todo aquele que tiver

interesse.

16.2. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento FRACASSADO**), a Administração poderá:

16.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data e horários;

16.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

16.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

16.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

16.3. As providências dos subitens **16.2.1** e **16.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (**procedimento DESERTO**).

16.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação/Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

16.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

16.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

16.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

16.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

16.12. Para atender aos seus interesses, o Município de Paracatu pode, a qualquer momento, alterar os quantitativos sem afetar os preços unitários ofertados, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

16.13. O Município de Paracatu pode prorrogar, por conveniência exclusiva, os prazos para o recebimento das propostas.

16.14. É facultado ao Agente de Contratação e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Dispensa de Licitação Eletrônica – DLE, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

16.16. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

16.17. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

16.18. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

16.19. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica.

16.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica será o da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

16.21. Os esclarecimentos poderão ser dirigidos à Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações e Contratos, através do e-mail licitacao@paracatu.mg.gov.br ou pelo contato telefônico: (38) 3671-0300 e/ou 3671-0333.

17. ANEXOS

17.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência – TR.

Anexo II – Modelo de Declaração Unificada.

Anexo III – Declaração de Responsabilidade.

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar.

Anexo V - Modelo de Proposta Comercial.

Anexo VI – Minuta do Contrato.

Paracatu-MG, **27** de **novembro** de 2026**.**

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIO PRADO FERREIRA GOMES
Data: 27/11/2026 16:37:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES
Diretor Departamento de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS/ENGENHARIA PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 012/2017 E LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/RAS Nº 1632/2022, DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE PARACATU-MG, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

1.1. Descrição detalhada do objeto: Conforme Solicitação de Compra nº 5135/2026, em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo de Referência, emitida pelo sistema informatizado do Município.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade garantir o cumprimento das normas ambientais vigentes e assegurar a continuidade regular da destinação final dos resíduos sólidos urbanos e da operação da Unidade de Triagem e Transbordo de Resíduos da Construção Civil (UTRA-RCC) do Município de Paracatu-MG na localidade da Fazenda Várzea do Moinho, resguardando a sustentabilidade local, a saúde humana e o equilíbrio ambiental, com priorização da formalização tempestiva dos pedidos de renovação no prazo legal e acompanhamento técnico subsequente durante a vigência contratual.

A Licença de Operação nº 012/2017 possui validade indicada até 17 de abril de 2027. Conforme estabelecido no art. 7º da Lei Federal nº 15.190/2025 e no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o pedido de renovação deve ser formalizado perante o órgão ambiental competente com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento, fixando o marco legal limite em 18/12/2026. Acrescenta-se que, com a regulamentação do Decreto Estadual nº 49.298/2026 e a entrada em operação da versão 3.2.0 do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) da FEAM/SEMAD a partir de 23/11/2026, a data de formalização passa a coincidir com a decisão do órgão ambiental sobre a formalização, além da obrigatoriedade de adoção de novos Termos de Referência estaduais e envio consolidado dos estudos em PDF único, o que reforça a urgência e a necessidade de rigor técnico na instrução processual.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente não dispõe em seu quadro próprio de servidores públicos habilitados com as atribuições técnicas específicas indispensáveis para consolidar o histórico operacional do aterro e da UTRA-RCC, bem como para emitir a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sobre o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), o Relatório Ambiental Simplificado para Renovação (RAS de Renovação), a Planilha de Padronização de Dados para o Índice de Desempenho Ambiental do Licenciamento (IDAL), os arquivos geoespaciais no padrão SIRGAS 2000 e demais documentos obrigatórios.

Diante do caráter não continuado do serviço de disposição de rejeitos e dos riscos severos de natureza ambiental e sanitária decorrentes de uma eventual paralisação da licença, justifica-se a contratação externa especializada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos dos limites reajustados para o exercício de 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 (observada a inexistência de fracionamento indevido de despesa no exercício financeiro), em estrito cumprimento ao dever constitucional do Poder Público de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225, caput e § 1º, incisos I, II, III, IV e VII, da Constituição Federal.

3 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

3.1. A execução do objeto compreenderá o desenvolvimento das seguintes atividades técnico-documentais integradas:

3.1.1. Os serviços serão prestados por Empresa especializada em engenharia ambiental, a qual promoverá a elaboração de Análise Preliminar e Diagnóstico Documental: Exame completo do histórico operacional do Aterro Sanitário Municipal e da UTRA-RCC, verificação da LO nº 012/2017 e da LAS/RAS nº 1632/2022, auditoria de eventuais Autos de Fiscalização, Autos de Infração, Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), Outorgas de Recursos Hídricos (IGAM) e regularidade no Sistema MTR-MG (DN COPAM nº 232/2019), além de vistoria técnica em campo para constatação das estruturas atuais visando à renovação dos licenciamentos ambientais (Licença de Operação e Licença Ambiental Simplificada).

3.1.2. Matriz de Cumprimento de Condicionantes: Elaboração de planilha estruturada detalhando o status de atendimento de cada uma das condicionantes vigentes durante o período de validade da licença, referenciando os respectivos documentos comprobatórios.

3.1.3. Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA): Confecção integral do RADA, preenchido estritamente em conformidade com as diretrizes, resoluções normativas do COPAM (especialmente a DN Copam nº 217/2017) e orientações técnicas vigentes da SEMAD/FEAM, em arquivo digital PDF devidamente assinado e em formato editável.

3.1.4. Organização do Dossiê e Suporte ao Protocolo: Agrupamento sistemático, indexação de todos os anexos e preenchimento dos formulários exigidos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) estadual, prestando assessoramento técnico direto na estruturação final do pedido de renovação.

3.1.5. Acompanhamento Processual: Monitoramento do andamento do pedido de renovação junto ao órgão ambiental, com suporte técnico para a elaboração de respostas a eventuais esclarecimentos e informações complementares solicitadas pela fiscalização ambiental durante o período de vigência contratual.

3.1.6. O marco temporal impõe planejamento imediato. Para a licença com vencimento em 17/04/2027, a antecedência mínima de 120 dias corresponde a 18/12/2026. Entre a abertura da demanda e esse marco há etapas sucessivas: levantamento de documentos, definição do escopo, pesquisa de preços, escolha fundamentada da forma de contratação, análise jurídica, execução técnica, revisão municipal e formalização efetiva no sistema estadual. O mero início da contratação, a assinatura do contrato ou um pedido ainda incompleto não asseguram, por si, a tempestividade da renovação;

3.1.7. Dito isto, para atendimento da respectiva renovação da licença de operação nº 012/2017 do aterro sanitário em questão, deverão ter como embasamento as leis vigentes que descrevem a obrigatoriedade da disposição adequada de resíduos pela unidade geradora, a exemplo da Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Lei federal nº 15.190/2025, art. 7º, e Decreto estadual nº 47.383/2018, art. 37: a renovação deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias do vencimento, hipótese em que a validade é prorrogada até manifestação definitiva do órgão licenciador. Considera-se, também, o disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e normas estaduais aplicáveis ao enquadramento e ao procedimento ambiental; termo de referência estadual para renovação de licença de aterro sanitário e orientações da Semad/Feam para o RADA e a demonstração das condicionantes.

3.1.8. Os quantitativos estipulados representam demandas de entregas exclusivas de avaliações de cunho documental e de suporte técnico, não contemplando a realização direta de ensaios

laboratoriais ou novas campanhas físicas de amostragem de água, as quais continuam sob o encargo dos contratos regulares de auto monitoramento do aterro:

Item	Descrição do Produto Técnico	Quantitativo Estimado
1	Análise Preliminar / Diagnóstico Documental das Licenças (LO nº 012/2017 e LAS/RAS nº 1632/2022), incluindo auditoria de passivos, Outorgas e MTR-MG	01 conjunto (para cada licença, caso necessário)
2	Desenvolvimento e Preparação para Regularização (Matriz de Cumprimento de Condicionantes vinculada aos indicadores do IDAL)	01 matriz (para cada licença, caso necessário)
3	Consolidação e Elaboração dos Estudos Ambientais Específicos: RADA (LO nº 012/2017 – Aterro Sanitário), RAS de Renovação (LAS/RAS nº 1632/2022 – UTRA-RCC), Planilha de Padronização IDAL e Base Geoespacial Shapefile (SIRGAS 2000)	01 conjunto (para cada licença, caso necessário)
4	Organização do Dossiê em PDF Único (padrão SLA v3.2.0), Conferência Documental e Suporte para Protocolo/Formalização junto à FEAM/SEMAD	01 conjunto (para cada licença, caso necessário)
5	Acompanhamento Processual, Elaboração de Respostas a Informações Complementares (ou pedidos fundamentados de prorrogação) e Relatório Final Consolidado	01 serviço continuado durante a vigência contratual (12 meses)

Notas: Justifica-se de acordo com a necessidade, uma vez que devem ser delimitados os gastos, assegurando a inexistência de sobreposição ou pagamento em duplicidade de atividades já concretizadas.

3.1.9. O valor MÉDIO de R$ 105.328,48 (Cento e Cinco Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos), apurado em pesquisa mercadológica com empresas especializadas do ramo:

Cotação	Unid.	Quant.	Preço Global (R$)	LO nº 012/2017 e LAS/RAS nº 1632/2022 (R$)
ORÇAMENTO DA EMPRESA CNPJ FINAL Nº 0001-97	Serv	1	121.000,00	121.000,00
ORÇAMENTO DA EMPRESA CNPJ FINAL Nº 0001-06	Serv	1	118.900,00	118.900,00
ORÇAMENTO DA EMPRESA CNPJ FINAL Nº 0001-81	Serv	1	101.000,00	101.000,00
ORÇAMENTO DA EMPRESA CNPJ FINAL Nº 0001-69	Serv	1	80.413,90	80.413,90
VALOR MÉDIO ESTIMADO[1]	**Serv**	**1**	**105.328,48**	**105.328,48**

3.1.10. Delimitação Precisa do Escopo (Supressão de Obrigação Ilimitada): Os serviços contratados abrangem exclusivamente os estudos técnico-documentais, peças técnicas de escritório, vistoria técnica de campo, consolidação de automonitoramentos, geoprocessamento (Shapefile SIRGAS 2000), instrução processual no SLA e acompanhamento de informações complementares

[1] *Em consonância com o disposto no Decreto Municipal n° 7.032/2023, o valor total médio estimado, o qual deverá ser considerado para fins deste autos, utilizará como basilar capital de cada item processual, o valor individual mencionado no respectivo quadro comparativo de prévias acostados aos autos em questão, bem como nos termos da estimativa de valor(es), realizada pelo Departamento de Compras e Almoxarifado, órgão gerenciador desta Municipalidade.*

expressamente dimensionados no item 3.1 e no Anexo I deste Termo de Referência, não havendo obrigação ilimitada de execução de atividades não dimensionadas neste instrumento. Excluem-se expressamente do escopo novos ensaios laboratoriais, campanhas físicas de amostragem, sondagens geotécnicas invasivas, levantamentos planialtimétricos inéditos de campo ou execução de obras civis (em conformidade com o item 3.1.8). Eventuais demandas extraordinárias e supervenientes exigidas pelo órgão ambiental que extrapolem o objeto delimitado somente poderão ser executadas mediante justificativa técnica fundamentada e celebração de Termo Aditivo, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.11. Deverão levantar, revisar e consolidar o histórico técnico e documental do aterro sanitário e da UTRA-RCC.

3.1.12. Análise de eventuais documentações atualizada(s) de avaliação da permeabilidade natural do solo na área do empreendimento, de acordo com as seguintes especificações:

3.1.13. A análise de documentos deverá verificar a aderência dos empreendimentos às condicionantes vigentes;

3.1.14. Deverá identificar na análise de documentos as lacunas, inconsistências ou pendências documentais relevantes aos processos de renovação e daqueles que serão executados especificamente para o presente estudo;

3.1.15. Identificar na análise de documentos, promovendo a elaboração e, se necessário, atualização das peças técnicas exigíveis;

3.1.16. Deverão montar e apresentar os dossiês de renovação completos das licenças;

3.1.17. Apresentar todo o suporte técnico à Administração Municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente na realização de protocolo e durante a tramitação dos processos:

a) Planejamento, alinhamento institucional e definição metodológica;

b) Levantamento, organização e consolidação do acervo técnico-documental;

c) Auditoria técnica e regulatória das condicionantes;

d) Diagnóstico técnico consolidado dos empreendimentos;

3.1.18. Deverão ser elaborados e/ou atualizados todos os projetos e as peças técnicas da renovação da LO nº 012/2017 e da renovação da LAS/RAS nº 1632/2022:

a) O memorial descritivo contendo o dimensionamento e as especificações técnicas;

b) Os projetos básicos de engenharia e atualização de planos operacionais (Plano de Monitoramento, Plano de Contingência/Emergência e diretrizes de encerramento), contendo a consolidação geral das informações de monitoramento e desempenho ambiental do empreendimento;

c) O RADA (LO nº 012/2017), o RAS de Renovação (LAS/RAS nº 1632/2022), a Planilha de Padronização de Dados para o IDAL, os arquivos vetoriais Shapefile em SIRGAS 2000 e toda a documentação técnica de suporte exigida no processo (conforme Anexo I), além da compatibilização dos dados com o histórico regulatório do empreendimento.

3.1.19. Estruturação integral dos processos administrativos de renovação, apresentando a organização final dos dossiês de renovação, revisados para protocolo, na forma exigida pelo órgão

ambiental (em arquivo PDF único consolidado por processo no SLA v3.2.0).

3.1.20. Apoio técnico ao protocolo e acompanhamento processual, incluindo o atendimento a diligências e informações complementares.

3.1.21. Entrega final e encerramento técnico:

a) Elaboração e apresentação de relatório final consolidado;

b) Sistematização do processo e dos produtos finalizados e entregues;

c) Apresentar a organização do acervo final da Prefeitura;

d) Reunião final de alinhamento com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

e) Entrega de todo o material técnico final em meio digital.

3.1.22. A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos (mediante Termo de Entrega de Acervo pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente), deverá solicitar por escrito explicações e novos dados, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

3.1.23. Os atrasos na execução, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 14.133/2021 e disposições contidas no Código Civil.

3.1.24. Durante a execução dos serviços, se houver necessidade de modificação da prestação de serviço, não poderá acarretar a transfiguração do objeto contratado e nem acarretar desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste e condições do Contrato original.

3.1.25. A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da **CONTRATADA**, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à **CONTRATADA**.

3.1.26. Os estudos e o projeto serão realizados, alinhados com a legalidade em epígrafe mencionada, bem como a necessidade de renovação da Licença Ambiental de Operação do aterro sanitário e da LAS/RAS da UTRA-RCC na localidade da Fazenda Várzea do Moinho, sem número, referenciada historicamente pelas coordenadas geográficas E = 309.600,000 metros / N = 8.093.500,000 metros, Datum horizontal: SAD 69, Datum vertical: Imbituba/SC, Meridiano: 45° WGr no Município de Paracatu-MG, devendo a **CONTRATADA** realizar a conversão oficial e apresentar toda a base cartográfica, memoriais técnicos e arquivos geoespaciais vetoriais (Shapefile .zip) no Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SIRGAS 2000 (padrão oficial do IBGE e obrigatório no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA da FEAM/SEMAD), razão pela qual a continuidade regular da destinação final de rejeitos depende da manutenção de autorização ambiental válida e do atendimento às condições estabelecidas pelo órgão licenciador, neste Município de Paracatu – MG.

3.1.27. A **CONTRATADA** deverá utilizar dispositivos, máquinas e equipamentos adequados para a execução dos estudos e do projeto a ser realizado.

3.1.28. Após a realização de cada etapa dos estudos e do projeto, a **CONTRATADA** deverá expedir em mídia física e digital o fornecimento dos arquivos, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal Técnico do Contrato e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

3.1.29. Aplicam-se à prestação de serviço a ser **CONTRATADA** as normas da ABNT – Associação

Brasileira de Normas Técnicas.

3.1.30. Cronograma Compatibilizado com o Marco Legal (**18/12/2026**): Fica estabelecido que os estudos e projetos referentes à LO nº 012/2017 e à LAS/RAS nº 1632/2022 **DEVERÃO** ser realizados **SIMULTANEAMENTE** e em regime prioritário na Fase 1 (Instrução e Formalização), com prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços** — observada a meta administrativa interna de protocolo e formalização completa no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA v3.2.0) até o dia **11 de dezembro de 2026**, assegurando margem de segurança técnica para a decisão de formalização pelo órgão ambiental antes do prazo legal limite de **18/12/2026**. A Fase 2 (Acompanhamento Processual, Atendimento a Informações Complementares e Encerramento Técnico) será executada de forma continuada ao longo da vigência contratual de 12 (doze) meses, obedecendo rigorosamente aos prazos regulamentares fixados pela FEAM/SEMAD.

3.1.31. Os entregáveis documentais obedecerão aos seguintes prazos parciais máximos, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços (**ajustados para garantir a viabilidade física e legal do protocolo antes de 18/12/2026)**:

a) Produto 01 (Diagnóstico Preliminar, Auditoria de Passivos/MTR/Outorgas e Relatório de Lacunas Documentais): **Até 05 (cinco) dias corridos**;

b) Produto 02 (Matriz de Condicionantes vinculada ao IDAL) e **Produto 03** (Minutas do RADA, do RAS de Renovação, da Planilha IDAL e dos Shapefiles em SIRGAS 2000): **Até 15 (quinze) dias corridos;**

c) Produto 04 (Dossiê Final Revisado em PDF Único no padrão SLA v3.2.0, ARTs/RRTs, CTF/AIDA e Suporte à Efetiva Formalização no SLA): **Até 20 (vinte) dias corridos** (**respeitada a data-limite interna de 11/12/2026, garantindo formalização antes de 18/12/2026**);

d) Produto 05 (Acompanhamento Processual, Respostas a Informações Complementares / Pedidos de Prorrogação com Cronograma e Relatório Final de Encerramento Técnico): Durante a vigência remanescente do contrato (12 meses), dentro dos prazos estipulados pela FEAM/SEMAD.

3.1.33. Caberá à Contratada obter, junto à Contratante, toda a documentação exigida pelo Órgão Ambiental competente, responsabilizando-se pelo respectivo protocolo e entrega do acervo documental perante o aludido órgão.

4 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. Os serviços e materiais serão recebidos:

4.1.1. Provisoriamente, por agente público designado como fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de até **02 (dois) dias úteis**.

4.1.2. Definitivamente, por agente público designado como gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, que se dará em até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório.

4.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância do(s) serviço(s) efetivamente prestado devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.4. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a

termo os fatos ocorridos para aplicação das sanções.

4.5. Caso seja constatada irregularidade no objeto contratual, a Administração, por meio do Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

4.5.1. Havendo divergência na especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção.

4.5.2. Na hipótese de substituição/correção, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas da notificação por escrito**, sem que isso implique em quaisquer ônus adicionais ao contrato;

4.5.3. Se houver diferença de metragem, peso ou outro parâmetro determinar sua complementação;

4.5.4. Na hipótese de complementação ou regularização, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

5 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

5.1.1 GESTOR DO CONTRATO: JOSÉ EDUARDO TREVISAN MORAES, Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Portaria n. 1136/2025**, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3537-1108.

5.1.2 FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: GLAUBER ALMEIDA ROCHA – ENGENHEIRO AMBIENTAL, MATRÍCULA N°. 138211553, CREA – MG n° 157932 D/MG, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3537-1108.

5.1.3 FISCAL TÉCNICO DO SERVIÇO 01: LEANDRO HENRIQUE UCHÕA CAMPANTE – ENGENHEIRO CIVIL – CREA – MG n° 245676, Matrícula n° 13820485-7, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3537-1108.

5.1.4 FISCAL TÉCNICO DO SERVIÇO 02: VITOR UCHÔA BATISTA - ASSESSOR EXECUTIVO, PORTARIA N°. 1113/2025, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3537-1108.

5.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

5.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação da **D.L.E**.

5.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

5.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA: (VISITA TÉCNICA)

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua habilitação, o interessado poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado pelos servidores: **GLAUBER ALMEIDA ROCHA – ENGENHEIRO AMBIENTAL**, MATRÍCULA N°. 138211553, CREA – MG n° 157932 D/MG **e LEANDRO HENRIQUE UCHÔA CAMPANTE – ENGENHEIRO CIVIL** – CREA – MG n° 245676, Matrícula n° 13820485-7; designados para esse fim, de **segunda à sexta-feira**, das **8:00** horas às **11:00 e das 13:00 às 17:00** horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(38) 3537-1108**. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes à planilha orçamentária base, especificações e projetos.

6.2. A visita técnica será **facultativa**. Em substituição à visita técnica, exige a declaração do interessado de que está ciente das condições de execução dos serviços, termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do interessado que assinará a Declaração, conforme modelo disponibilizado no instrumento convocatório, a qual **deverá constar no momento da habilitação – DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**.

6.2.1. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua habilitação comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

6.2.2. É de responsabilidade do interessado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no **1º (Primeiro) dia útil** seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o **1º (Primeiro) dia útil** anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

6.4. Para a vistoria, o interessado, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7- DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações e Contratos.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

7.2.1. Declaração da pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado tenha realizado a contento, serviço com características similar ao exigido.

7.2.2. As declarações deverão conter:

7.2.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente, preferencialmente Pessoa Jurídica, ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

7.2.2.2. Local e data de emissão;

7.2.2.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

7.3.1. Para atendimento à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, será exigida a comprovação de o interessado possuir ou disponibilizar em seu corpo técnico, na data prevista para entrega no momento da habilitação, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços relativos a (admitindo-se, em observância ao art. 67, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a comprovação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior):

A) LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO (ou renovação de LO / elaboração de RADA de empreendimento de destinação final de resíduos sólidos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior);

B) LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS DE ATERRO SANITÁRIO OU DE UNIDADE DE TRIAGEM E TRANSBORDO DE RESÍDUOS – UTRA-RCC (ou licenciamento simplificado / RAS de empreendimento de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior);

7.3.2. O interessado deverá apresentar também os mesmos atestados de capacidade técnica acima do responsável técnico.

7.3.3. A **LICITANTE** deverá fornecer relação da equipe técnica adequada e disponível para execução dos estudos e do projeto a ser realizado, bem como a qualificação dos membros da equipe mínima a seguir relacionada (observada a obrigatoriedade de inscrição ativa no CTF/AIDA

– IBAMA para os profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos ambientais exigidos no SLA):

A. 01 (um) Engenheiro Ambiental Sênior/Coordenador Técnico com experiência em trabalhos na especialidade, responsável pela coordenação geral, análise crítica, validação técnica e emissão de ART;

B. 01 (um) Analista de Licenciamento/Analista Ambiental com experiência em trabalhos na especialidade, responsável pela efetivação documental, auditoria de condicionantes, elaboração de peças técnicas e o acompanhamento processual;

C. 01 (um) Apoio Técnico-Documental/Administrativo com experiência em trabalhos na especialidade, responsável pela organização de todos os documentos relativos ao processo, sistematização e montagem de processos, bem como de todos os encaminhamentos e protocolos.

3.3.4. A relação supra referida deverá estar acompanhada de declaração escrita de cada um dos membros da equipe técnica mínima, autorizando sua inclusão na equipe e comprometendo-se a participar efetivamente dos trabalhos, caso o objeto venha a ser contratado com o interessado. As equipes técnicas mencionadas deverão estar sempre disponíveis a qualquer momento da prestação de serviço.

7.3.5. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da **D.L.E**, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente **D.L.E**, devidamente registrados no CREA. Os atestados deverão conter:

7.3.5.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

7.3.5.2. Local e data de emissão;

7.3.5.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

7.3.5.4 Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas ou de complexidade equivalente ou superior;

7.3.6. É admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da **D.L.E**.

7.3.7. Comprovação do interessado de possuir ou disponibilizar para a execução do contrato (suprimida a exigência restritiva de vínculo prévio em quadro permanente), na data prevista para entrega da habilitação, profissional de nível superior, com formação em engenharia ambiental ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes (ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior) ao objeto contratado, bem como comprovante de inscrição ativa no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA – IBAMA).

7.3.8. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o interessado como **CONTRATANTE**, ou do Contrato Social do interessado em que conste o profissional como sócio, ou do Contrato de Trabalho, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do

profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

7.3.9. O profissional aqui referido, indicado pelo interessado para fins de comprovação da capacitação técnica, deverá assumir o compromisso de participar das obras e/ou serviços licitados, através de **DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL**, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CONTRATANTE**.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua habilitação, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de erro na execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

8.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua habilitação;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, **quando for o caso**;

8.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **D.L.E**;

8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.12. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.13. Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargados trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas (exceto ambientais com liame ao objeto), fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução

do contrato.

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua habilitação, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua habilitação não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato da **D.L.E** e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua habilitação;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **D.L.E**.

8.2.7. Responsabilizar-se somente pelas **TAXAS AMBIENTAIS** decorrentes do objeto e que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2.8. Disponibilizar à **CONTRATADA**, na data da emissão da Ordem de Início dos Serviços e mediante Termo de Entrega de Acervo Documental (**conforme checklist do Anexo I deste TR**), o acesso/procuração eletrônica no Portal EcoSistemas (SLA) e toda a documentação histórica, licenças, pareceres, laudos de automonitoramento, topografia, pesagens, outorgas e registros MTR-MG sob guarda municipal, garantindo a fluidez do cronograma prioritário.

9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. MENOR PREÇO GLOBAL.

9.1.1. Justifica-se a adoção do critério de "**Menor Preço Global**", uma vez que o objeto da licitação abrange itens de natureza semelhantes, relacionados entre si, sendo que o agrupamento de seus itens resulta na melhor interação entre as diferentes fases de execução dos serviços, auferindo à Administração maior controle dos serviços a serem prestados, com vista a melhor atender o interesse público.

10 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. A interessada **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes

infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua habilitação;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da **D.L.E** sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a **D.L.E** ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a **D.L.E** ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da **D.L.E**;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma da **D.L.E** ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3,10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2,10.1.3,10.1.4,10.1.5,10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.13.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em **D.L.E** ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do interessado ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do interessado ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

11.1.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, conforme os prazos descritos abaixo, e emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o Art. 3° do Decreto Municipal n.º 7.088/2024, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

> *Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:*
>
> *I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;*
>
> *II 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.*
>
> *(...)*
>
> *§ 4° O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1° deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.*

11.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.2.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116,2003, e legislação Municipal Aplicável.

11.1.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de prestação de serviço, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato conforme descrito no subitem 5.1.2 deste termo de referência.

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.5. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.6. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.7. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas CONTRATADAS para a prestação de bens ou serviços.

12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu-MG.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada: **02.13.01.17.512.0028.2055.3.3.90.39.00 – Ficha: 1.375 – Fonte: 1.708**, ou a(s) que vier(em) substituir no exercício seguinte.

14 - ORIGEM DOS RECURSOS:

(X) Recursos próprios/Livre;

Paracatu – MG, 25 de novembro de 2026.

GLAUBER ALMEIDA ROCHA
Engenheiro Ambiental
CREA – MG n° 157932 D/MG
FISCAL DE CONTRATO

LEANDRO HENRIQUE UCHÔA CAMPANTE
Eng. Civil
CREA – MG n° 245676
FISCAL DE SERVIÇO 01

VITOR UCHÔA BATISTA
Assessor Executivo
PORTARIA: 1113/2025
FISCAL DE SERVIÇO 02

JOSÉ EDUARDO TREVISAN MORAES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 1136/2025
GESTOR DO CONTRATO

ANTONIO AUGUSTO VILELA
Aux. de Ofícios
Matrícula n°. 138204057

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECURSOS NECESSÁRIOS

PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

NOME DA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ/CPF, ENDEREÇO, etc., **DECLARA**, perante a Prefeitura Municipal de Paracatu, que:

1. Dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame para realização de **DISPENSA ELETRÔNICA**, sob o **nº XX/2026**, em especial os seguintes:

1.1. Instalações Físicas xxxxxxxxxxxx.

1.2. Possui máquina/veículo adequado, acompanhado de documento de posse, locação ou documento equivalente, conforme discriminado:

MÁQUINA/VEÍCULO	MODELO/ANO	POTÊNCIA

1.3. Mão de Obra qualificada: (relação de empregados)

1.4. Estrutura de Apoio: (carro, caminhão, oficina, maquinário, etc).

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas no Edital e respectivos anexos que compõem o processo licitatório.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(assinatura)

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDOS AMBIENTAIS, DOCUMENTOS EXIGÍVEIS (FEAM/SEMAD – SLA v3.2.0) E CHECKLIST DO ACERVO

Este Anexo integra o Termo de Referência e consolida (1) os estudos ambientais específicos exigíveis pelo órgão ambiental estadual conforme a modalidade de cada licença e (2) o checklist completo de documentos administrativos, jurídicos, geoespaciais e técnicos necessários à formalização no Portal EcoSistemas / SLA v3.2.0 (vigente a partir de 23/11/2026), servindo também como roteiro para o Termo de Entrega de Acervo pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1. Estudos Ambientais Obrigatórios por Modalidade de Licença (FEAM/SEMAD):

Licença / Unidade	Modalidade	Estudos e Arquivos Obrigatórios (SLA v3.2.0)
LO nº 012/2017 (Aterro Sanitário Municipal – Fazenda Várzea do Moinho)	Licença de Operação (Convencional – Listagem E)	• RADA (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – TR específico de Aterro Sanitário) em PDF único consolidado (até 5 GB); • Planilha de Padronização de Dados para o IDAL (.xlsx); • Matriz de Cumprimento de Condicionantes + Série Histórica Interpretada de Automonitoramentos; • Base Geoespacial Shapefile (.zip) em SIRGAS 2000.
LAS/RAS nº 1632/2022 (Unidade de Triagem e Transbordo de Resíduos da Construção Civil – UTRA-RCC)	Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS)	• RAS de Renovação (Relatório Ambiental Simplificado para Renovação de LAS) em PDF único consolidado (até 5 GB); • Comprovação de cumprimento de condicionantes, volumes triados e manutenção de porte/controles; • Planilha/Anexo IDAL (.xlsx), quando aplicável no SLA; • Base Geoespacial Shapefile (.zip) em SIRGAS 2000.

2. Checklist de Documentos Exigíveis pelo Órgão Ambiental e Entrega de Acervo:

Grupo / Frente	Documento / Relatório / Estudo Exigível	Origem / Execução	Status
1. Institucional / SLA	Cadastro atualizado no Portal EcoSistemas (CADU), CNPJ, RG/CPF do representante legal, termo de posse e procuração eletrônica.	Município	[ ] Ok [ ] Pend.
1. Institucional / SLA	Matrícula atualizada do imóvel (< 1 ano) ou decreto de desapropriação/posse pública (Fazenda Várzea do Moinho) + Declaração de Conformidade Municipal + Enquadramento/dispensa de CAR (art. 13, Lei 15.190/2025).	Município	[ ] Ok [ ] Pend.
2. Licenças e Passivos	Certificados da LO nº 012/2017 e LAS/RAS nº 1632/2022, Pareceres Únicos, estudos originais (RCA/PCA/RAS) e recibos de protocolo de condicionantes (2017–2026).	Município	[ ] Ok [ ] Pend.
2. Licenças e Passivos	Histórico de Autos de Fiscalização, Autos de Infração, TACs e comprovantes de defesa/cumprimento.	Município	[ ] Ok [ ] Pend.
3. Automonitoramentos	Série histórica (2017–2026) de laudos laboratoriais acreditados: águas subterrâneas (poços/piezômetros e nível piezométrico), águas superficiais (montante/jusante), efluentes/lixiviado (entrada e saída ETE – DN COPAM/CERH nº 08/2022), ruídos (NBR 10.151) e biogás.	Município (acervo) / Contratada (análise)	[ ] Ok [ ] Pend.
3. Automonitoramentos	Documentação/ensaios existentes de permeabilidade natural do solo e relatórios mensais de acompanhamento operacional.	Município (acervo) / Contratada (análise)	[ ] Ok [ ] Pend.

Grupo / Frente	Documento / Relatório / Estudo Exigível	Origem / Execução	Status
4. Engenharia e Geo	Histórico de pesagens (balança 2017–2026), volumes da UTRA-RCC, levantamento planialtimétrico (.dwg/PDF), projetos 'as-built', avaliação geotécnica e cálculo de vida útil remanescente.	Município (acervo) / Contratada (consolid.)	[ ] Ok [ ] Pend.
4. Engenharia e Geo	Base geoespacial convertida para SIRGAS 2000 (Shapefile .zip: poligonal do imóvel, ADA, AID, estruturas e pontos de monitoramento).	Contratada	[ ] Ok [ ] Pend.
5. MTR e Atos Vinculados	Relatórios do Sistema MTR-MG (MTRs emitidos/recebidos e CDFs de resíduos internos – DN COPAM nº 232/2019), Outorgas de Recursos Hídricos ou Certidões de Uso Insignificante vigentes (IGAM) e eventual DAIA/AIA.	Município (acervo) / Contratada (auditoria)	[ ] Ok [ ] Pend.
6. Responsabilidade e Taxas	ARTs/RRTs quitadas dos estudos, inscrição ativa no CTF/AIDA (IBAMA), Documento de Responsabilidade Técnica pela Atividade e quitação de DAEs/publicações (ônus do Município conforme item 8.2.7).	Contratada (ART/CTF) Município (DAE)	[ ] Ok [ ] Pend.

ANEXO II – QUADRO-RESUMO DAS ALTERAÇÕES REALIZADAS (CONTROLE DE REVISÃO)

Este quadro sintetiza todas as modificações jurídicas, procedimentais e técnico-ambientais aplicadas sobre o Termo de Referência Retificado de 19/11/2026 para fins de conferência pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Departamento de Licitações e Procuradoria Jurídica.

Item do TR	Inconsistência / Lacuna no TR Original	Alteração Aplicada e Fundamento
Item 1 (Objeto)	Não explicitava que a LAS/RAS nº 1632/2022 refere-se à UTRA-RCC (mencionada apenas no item 3.1.11).	Explicitado o vínculo da LO nº 012/2017 ao Aterro Sanitário e da LAS/RAS nº 1632/2022 à UTRA-RCC, garantindo simetria entre objeto e escopo.
Item 2 (Justificativa)	Erro material ao afirmar que o art. 225 da CF/88 institui o SNUC (que é regido pela Lei nº 9.985/2000); ausência de menção ao art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 e ao SLA v3.2.0.	Corrigida a fundamentação constitucional (suprimindo a menção ao SNUC), inserido o art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 (com ressalva contra fracionamento) e incluídas as regras do Decreto Estadual nº 49.298/2026 e SLA v3.2.0.
Itens 3.1.1 a 3.1.8 e 3.1.18 (Escopo e Estudos)	Agrupava ambas as licenças genericamente sob 'RADA' e omitia estudos/documentos obrigatórios pela FEAM/SEMAD (RAS de Renovação, IDAL, MTR-MG, CTF/AIDA e PDF único).	Detalhados os estudos específicos por modalidade (RADA para LO nº 012/2017 e RAS de Renovação para LAS/RAS nº 1632/2022), Planilha IDAL, DN COPAM nº 232/2019 (MTR-MG), DN COPAM/CERH nº 08/2022, CONAMA nº 420/2009, PDF único (até 5 GB), fim do sobrestamento em ICs e inclusão do Produto 05 (acompanhamento).
Item 3.1.10 (Escopo / Limite)	Previa 'obrigação ilimitada de execução de atividades não dimensionadas neste TR', contrariando os arts. 6º, XXIII, e 18 da Lei nº 14.133/2021 e contradizendo o item 3.1.8.	Suprimida a obrigação ilimitada; delimitado o objeto aos estudos e serviços descritos no item 3.1 e Anexo I, remetendo demandas extraordinárias a Termo Aditivo (arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021).
Item 3.1.26 (Datum Geográfico)	Informava coordenadas exclusivamente em Datum SAD 69 (desatualizado para protocolo no SLA).	Mantida a coordenada SAD 69 apenas como referência histórica e incluída obrigação de conversão e entrega dos arquivos vetoriais (Shapefile .zip) no padrão oficial SIRGAS 2000.
Itens 3.1.32 e 3.1.33 (Cronograma)	Inviabilidade matemática: TR assinado em 19/11/2026 exigindo prazo de execução de 60 dias e meta improrrogável de protocolo em 04/12/2026 (apenas 15 dias depois).	Reestruturado em Fase 1 prioritária (até 20 dias corridos / meta interna 11/12/2026 para formalização segura antes de 18/12/2026, considerando a regra do SLA v3.2.0) e Fase 2 continuada (acompanhamento de 12 meses).
Item 4 (Numeração)	Salto de numeração do subitem 4.1.2 diretamente para 4.3.	Reordenada a sequência para 4.2, 4.3 e 4.4 (4.4.1 a 4.4.4).
Item 6.2 (Vistoria)	Erro de digitação ('nos ternos') e citação incorreta do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 (que trata de fiscalização).	Corrigido para 'nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021'.
Itens 7.3.1 e 7.3.5 (Habilitação)	Exigência fechada sem previsão de complexidade equivalente/superior e contradição interna com a exigência de 'quadro permanente'.	Incluída equivalência tecnológica/operacional (art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), substituído 'quadro permanente' por 'possuir ou disponibilizar' e exigido CTF/AIDA (IBAMA).
Item 8.2.8 e Anexo I (Acervo e SLA)	Ausência de formalização da entrega do acervo municipal e checklist consolidado de documentos do SLA.	Incluída obrigação da Contratante de entrega formal do acervo via Termo de Entrega (evitando suspensão de prazo do item 3.1.22) e criado o Anexo I completo.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação.
Paracatu - Estado de Minas Gerais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.990/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2026.
PROCESSO DE COMPRAS Nº 191/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, para participação na **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026**, que:

a) **DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO,** em cumprimento ao exigido no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação na presente Dispensa de Licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) **DECLARO TER RECEBIDO O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA,** e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a **CONTRATANTE**.

c) **DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta, através de Dispensa de licitação Eletrônica e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

d) **DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Aviso de Contratação Direta, através de Dispensa de licitação, anuindo com exigências constantes do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do aviso.

e) **DECLARO, CIÊNCIA DA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

f) **DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição.

g) **DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

h) **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, **DECLARO**, que, no ano-calendário de realização desta Dispensa de Licitação Eletrônica, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.[2]

i) O **INTERESSADO ORGANIZADO EM COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.

j) **DECLARO** estar, sob as penas da lei, que se enquadra nos requisitos de:

( ) Microempresa (ME)

( ) Empresa de Pequeno Porte (EPP),

( ) Micro Empreendedor Individual - MEI ou Equiparados.

Nos termos da legislação vigente, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

k) O interessado acima referido ***NÃO SE ENQUADRA*** como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA**. (__)[3]

....., de ..... de 2026.

_____
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável

[2] ***Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)***
Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

[3] *Caso a Licitante não se enquadre como ME ou EPP - assinalar a afirmativa com X.*

ANEXO III

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao(a) Pregoeiro(a) do Município Paracatu-MG.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de contratação, sob a modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, sob o nº **18/2026, Processo Administrativo nº 15.990/2026, Processo Licitatório n° 193/2026,** instaurado pela Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação eletrônica;

- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o objeto contratado, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Aviso de Dispensa Eletrônica realizado pela Prefeitura de Paracatu – MG.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de ..... de 2026.

_____
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO IV

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(nome empresarial do interessado) _____, inscrita no CNPJ nº:_____, com sede na _____ (endereço completo)___._____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins da presente Dispensa Eletrônica de Licitação, **DECLARA** não possuir em seu quadro societário: cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG que impossibilite a participação no referido **Aviso de Contratação Direta**, através de Dispensa Eletrônica de licitação Nº 18/2026, **Processo Administrativo nº 15.990/2026** e **Processo de Compras n° 191/2026**.

....., de ..... de 2026.

_____
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO V
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Processo Administrativo nº 15.990/2026 Processo de Compras n° 191/2026.		
Razão Social:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:		Bairro:
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 90 (sessenta) dias corridos.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:		
Senhor Prestador: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica/Contratação direta:		

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	INTERVALO MONETÁRIO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA - PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS/ENGENHARIA PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 012/2017 E LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS/RAS Nº 1632/2022, DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE PARACATU-MG.	SV	R$ 20,00	1	**R$ 105.462,78**	**R$ 105.462,78**
					Valor Total:	**R$ 105.462,78**

Valor Total e final por extenso ***da PROPOSTA:*** *R$* (.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

( ) Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – **DOCUMENTAÇÃO**, conforme previsto no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim

lhe convier, sem que ao prestador/fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

2. A assinatura do prestador/fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➢ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

....., de ..... de 2026.

_____

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

Contrato para prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** e a **Empresa: XXX.**

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, n° 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representante Legal: Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Sr**. JOSE EDUARDO TREVISAN MORAES**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 1136/2026;

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal: Neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o n° **XXX**.***.***-**XX**, E-mail: **XXXX**, Telefone (**XX**) **XXXX-XXXX**

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS/ENGENHARIA PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 012/2017 E LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/RAS Nº 1632/2022, DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE PARACATU-MG**, de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I** da **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2026** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência – TR;

2.2.2. O Aviso de dispensa de licitação eletrônica;

2.2.3. A Proposta da vencedora;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente contrato é de **R$ XXX (XXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **lote**:

item	Especificação	Und.	Quant	R$ Unt.	R$ Global
Valor Total (R$)					

Cláusula Quarta – DA FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A execução do objeto compreenderá o desenvolvimento das seguintes atividades técnico-documentais integradas:

4.1.1. Os serviços serão prestados por Empresa especializada em engenharia ambiental, a qual promoverá a elaboração de Análise Preliminar e Diagnóstico Documental: Exame completo do histórico operacional do Aterro Sanitário Municipal e da UTRA-RCC, verificação da LO nº 012/2017 e da LAS/RAS nº 1632/2022, auditoria de eventuais Autos de Fiscalização, Autos de Infração, Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), Outorgas de Recursos Hídricos (IGAM) e regularidade no Sistema MTR-MG (DN COPAM nº 232/2019), além de vistoria técnica em campo para constatação das estruturas atuais visando à renovação dos licenciamentos ambientais (Licença de Operação e Licença Ambiental Simplificada).

4.1.2. Matriz de Cumprimento de Condicionantes: Elaboração de planilha estruturada detalhando o status de atendimento de cada uma das condicionantes vigentes durante o período de validade da licença, referenciando os respectivos documentos comprobatórios.

4.1.3. Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA): Confecção integral do RADA, preenchido estritamente em conformidade com as diretrizes, resoluções normativas do COPAM (especialmente a DN Copam nº 217/2017) e orientações técnicas vigentes da SEMAD/FEAM, em arquivo digital PDF devidamente assinado e em formato editável.

4.1.4. Organização do Dossiê e Suporte ao Protocolo: Agrupamento sistemático, indexação de todos os anexos e preenchimento dos formulários exigidos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) estadual, prestando assessoramento técnico direto na estruturação final do pedido de renovação.

4.1.5. Acompanhamento Processual: Monitoramento do andamento do pedido de renovação junto ao órgão ambiental, com suporte técnico para a elaboração de respostas a eventuais esclarecimentos e informações complementares solicitadas pela fiscalização ambiental durante o período de vigência contratual.

4.1.6. O marco temporal impõe planejamento imediato. Para a licença com vencimento em 17/04/2027, a antecedência mínima de 120 dias corresponde a 18/12/2026. Entre a abertura da demanda e esse marco há etapas sucessivas: levantamento de documentos, definição do escopo, pesquisa de preços, escolha fundamentada da forma de contratação, análise jurídica, execução técnica, revisão municipal e formalização efetiva no sistema estadual. O mero início da contratação, a assinatura do contrato ou um pedido ainda incompleto não asseguram, por si, a tempestividade da renovação;

4.1.7. Dito isto, para atendimento da respectiva renovação da licença de operação nº 012/2017 do aterro sanitário em questão, deverão ter como embasamento as leis vigentes que descrevem a obrigatoriedade da disposição adequada de resíduos pela unidade geradora, a exemplo da Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Lei federal nº 15.190/2025, art. 7º, e Decreto estadual nº 47.383/2018, art. 37: a renovação deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias do vencimento, hipótese em que a validade é prorrogada até manifestação definitiva do órgão licenciador. Considera-se, também, o disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e normas estaduais aplicáveis ao enquadramento e ao procedimento ambiental; termo de referência estadual para renovação de licença de aterro sanitário e orientações da Semad/Feam para o RADA e a demonstração das condicionantes.

4.1.8. Os quantitativos estipulados representam demandas de entregas exclusivas de avaliações de cunho documental e de suporte técnico, não contemplando a realização direta de ensaios laboratoriais ou novas campanhas físicas de amostragem de água, as quais continuam sob o encargo dos contratos regulares de auto monitoramento do aterro:

Item	Descrição do Produto Técnico	Quantitativo Estimado
1	Análise Preliminar / Diagnóstico Documental das Licenças (LO nº 012/2017 e LAS/RAS nº 1632/2022), incluindo auditoria de passivos, Outorgas e MTR-MG	01 conjunto (para cada licença, caso necessário)
2	Desenvolvimento e Preparação para Regularização (Matriz de Cumprimento de Condicionantes vinculada aos indicadores do IDAL)	01 matriz (para cada licença, caso necessário)
3	Consolidação e Elaboração dos Estudos Ambientais Específicos: RADA (LO nº 012/2017 – Aterro Sanitário), RAS de Renovação (LAS/RAS nº 1632/2022 – UTRA-RCC), Planilha de Padronização IDAL e Base Geoespacial Shapefile (SIRGAS 2000)	01 conjunto (para cada licença, caso necessário)
4	Organização do Dossiê em PDF Único (padrão SLA v3.2.0), Conferência Documental e Suporte para Protocolo/Formalização junto à FEAM/SEMAD	01 conjunto (para cada licença, caso necessário)
5	Acompanhamento Processual, Elaboração de Respostas a Informações Complementares (ou pedidos fundamentados de prorrogação) e Relatório Final Consolidado	01 serviço continuado durante a vigência contratual (12 meses)

Notas: Justifica-se de acordo com a necessidade, uma vez que devem ser delimitados os gastos, assegurando a inexistência de sobreposição ou pagamento em duplicidade de atividades já concretizadas.

4.1.9. O valor MÉDIO de R$ 105.328,48 (Cento e Cinco Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos), apurado em pesquisa mercadológica com empresas especializadas do ramo:

Cotação	Unid.	Quant.	Preço Global (R$)	LO nº 012/2017 e LAS/RAS nº 1632/2022 (R$)
ORÇAMENTO DA EMPRESA CNPJ FINAL Nº 0001-97	Serv	1	121.000,00	121.000,00
ORÇAMENTO DA EMPRESA CNPJ FINAL Nº 0001-06	Serv	1	118.900,00	118.900,00
ORÇAMENTO DA EMPRESA CNPJ FINAL Nº 0001-81	Serv	1	101.000,00	101.000,00
ORÇAMENTO DA EMPRESA CNPJ FINAL Nº 0001-69	Serv	1	80.413,90	80.413,90
VALOR MÉDIO ESTIMADO[4]	**Serv**	**1**	**105.328,48**	**105.328,48**

[4]*Em consonância com o disposto no Decreto Municipal n° 7.032/2023, o valor total médio estimado, o qual deverá ser considerado para fins deste autos, utilizará como basilar capital de cada item processual, o valor individual mencionado no respectivo quadro comparativo de prévias acostados aos autos em questão, bem como nos termos da estimativa de valor(es), realizada pelo Departamento de Compras e Almoxarifado, órgão gerenciador desta Municipalidade.*

4.1.10. Delimitação Precisa do Escopo (Supressão de Obrigação Ilimitada): Os serviços contratados abrangem exclusivamente os estudos técnico-documentais, peças técnicas de escritório, vistoria técnica de campo, consolidação de automonitoramentos, geoprocessamento (Shapefile SIRGAS 2000), instrução processual no SLA e acompanhamento de informações complementares expressamente dimensionados no item 3.1 e do Anexo I do Termo de Referência, não havendo obrigação ilimitada de execução de atividades não dimensionadas neste instrumento. Excluem-se expressamente do escopo novos ensaios laboratoriais, campanhas físicas de amostragem, sondagens geotécnicas invasivas, levantamentos planialtimétricos inéditos de campo ou execução de obras civis (em conformidade com o item 3.1.8 do Termo de Referência, Anexo I do Aviso). Eventuais demandas extraordinárias e supervenientes exigidas pelo órgão ambiental que extrapolem o objeto delimitado somente poderão ser executadas mediante justificativa técnica fundamentada e celebração de Termo Aditivo, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.11. Deverão levantar, revisar e consolidar o histórico técnico e documental do aterro sanitário e da UTRA-RCC.

4.1.12. Análise de eventuais documentações atualizada(s) de avaliação da permeabilidade natural do solo na área do empreendimento, de acordo com as seguintes especificações:

4.1.13. A análise de documentos deverá verificar a aderência dos empreendimentos às condicionantes vigentes;

4.1.14. Deverá identificar na análise de documentos as lacunas, inconsistências ou pendências documentais relevantes aos processos de renovação e daqueles que serão executados especificamente para o presente estudo;

4.1.15. Identificar na análise de documentos, promovendo a elaboração e, se necessário, atualização das peças técnicas exigíveis;

4.1.16. Deverão montar e apresentar os dossiês de renovação completos das licenças;

4.1.17. Apresentar todo o suporte técnico à Administração Municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente na realização de protocolo e durante a tramitação dos processos:

a) Planejamento, alinhamento institucional e definição metodológica;

b) Levantamento, organização e consolidação do acervo técnico-documental;

c) Auditoria técnica e regulatória das condicionantes;

d) Diagnóstico técnico consolidado dos empreendimentos;

4.1.18. Deverão ser elaborados e/ou atualizados todos os projetos e as peças técnicas da renovação da LO nº 012/2017 e da renovação da LAS/RAS nº 1632/2022:

a) O memorial descritivo contendo o dimensionamento e as especificações técnicas;

b) Os projetos básicos de engenharia e atualização de planos operacionais (Plano de Monitoramento, Plano de Contingência/Emergência e diretrizes de encerramento), contendo a consolidação geral das informações de monitoramento e desempenho ambiental do empreendimento;

c) O RADA (LO nº 012/2017), o RAS de Renovação (LAS/RAS nº 1632/2022), a Planilha de Padronização de Dados para o IDAL, os arquivos vetoriais Shapefile em SIRGAS 2000 e

toda a documentação técnica de suporte exigida no processo (conforme Anexo I do Termo de Referência), além da compatibilização dos dados com o histórico regulatório do empreendimento.

4.1.19. Estruturação integral dos processos administrativos de renovação, apresentando a organização final dos dossiês de renovação, revisados para protocolo, na forma exigida pelo órgão ambiental (em arquivo PDF único consolidado por processo no SLA v3.2.0).

4.1.20. Apoio técnico ao protocolo e acompanhamento processual, incluindo o atendimento a diligências e informações complementares.

4.1.21. Entrega final e encerramento técnico:

a) Elaboração e apresentação de relatório final consolidado;

b) Sistematização do processo e dos produtos finalizados e entregues;

c) Apresentar a organização do acervo final da Prefeitura;

d) Reunião final de alinhamento com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

e) Entrega de todo o material técnico final em meio digital.

4.1.22. A **CONTRATADA**, julgando insuficientes os elementos fornecidos (mediante Termo de Entrega de Acervo pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente), deverá solicitar por escrito explicações e novos dados, dentro do prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

4.1.23. Os atrasos na execução, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 14.133/2021 e disposições contidas no Código Civil.

4.1.24. Durante a execução dos serviços, se houver necessidade de modificação da prestação de serviço, não poderá acarretar a transfiguração do objeto contratado e nem acarretar desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste e condições do Contrato original.

4.1.25. A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da **CONTRATADA**, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à **CONTRATADA**.

4.1.26. Os estudos e o projeto serão realizados, alinhados com a legalidade em epígrafe mencionada, bem como a necessidade de renovação da Licença Ambiental de Operação do aterro sanitário e da LAS/RAS da UTRA-RCC na localidade da Fazenda Várzea do Moinho, sem número, referenciada historicamente pelas coordenadas geográficas E = 309.600,000 metros / N = 8.093.500,000 metros, Datum horizontal: SAD 69, Datum vertical: Imbituba/SC, Meridiano: 45° WGr no Município de Paracatu-MG, devendo a **CONTRATADA** realizar a conversão oficial e apresentar toda a base cartográfica, memoriais técnicos e arquivos geoespaciais vetoriais (Shapefile .zip) no Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SIRGAS 2000 (padrão oficial do IBGE e obrigatório no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA da FEAM/SEMAD), razão pela qual a continuidade regular da destinação final de rejeitos depende da manutenção de autorização ambiental válida e do atendimento às condições estabelecidas pelo órgão licenciador, neste Município de Paracatu – MG.

4.1.27. A **CONTRATADA** deverá utilizar dispositivos, máquinas e equipamentos adequados para a execução dos estudos e do projeto a ser realizado.

4.1.28. Após a realização de cada etapa dos estudos e do projeto, a **CONTRATADA** deverá expedir em mídia física e digital o fornecimento dos arquivos, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal Técnico do Contrato e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

4.1.29. Aplicam-se à prestação de serviço a ser **CONTRATADA** as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.1.30. Cronograma Compatibilizado com o Marco Legal (**18/12/2026**): Fica estabelecido que os estudos e projetos referentes à LO nº 012/2017 e à LAS/RAS nº 1632/2022 **DEVERÃO** ser realizados **SIMULTANEAMENTE** e em regime prioritário na Fase 1 (Instrução e Formalização), com prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços** — observada a meta administrativa interna de protocolo e formalização completa no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA v3.2.0) até o dia **11 de dezembro de 2026**, assegurando margem de segurança técnica para a decisão de formalização pelo órgão ambiental antes do prazo legal limite de **18/12/2026**. A Fase 2 (Acompanhamento Processual, Atendimento a Informações Complementares e Encerramento Técnico) será executada de forma continuada ao longo da vigência contratual de 12 (doze) meses, obedecendo rigorosamente aos prazos regulamentares fixados pela FEAM/SEMAD.

4.1.31. Os entregáveis documentais obedecerão aos seguintes prazos parciais máximos, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços (**ajustados para garantir a viabilidade física e legal do protocolo antes de 18/12/2026)**:

a) Produto 01 (Diagnóstico Preliminar, Auditoria de Passivos/MTR/Outorgas e Relatório de Lacunas Documentais): **Até 05 (cinco) dias corridos**;

b) Produto 02 (Matriz de Condicionantes vinculada ao IDAL) e **Produto 03** (Minutas do RADA, do RAS de Renovação, da Planilha IDAL e dos Shapefiles em SIRGAS 2000): **Até 15 (quinze) dias corridos;**

c) Produto 04 (Dossiê Final Revisado em PDF Único no padrão SLA v3.2.0, ARTs/RRTs, CTF/AIDA e Suporte à Efetiva Formalização no SLA): **Até 20 (vinte) dias corridos** (**respeitada a data-limite interna de 11/12/2026, garantindo formalização antes de 18/12/2026**);

d) Produto 05 (Acompanhamento Processual, Respostas a Informações Complementares / Pedidos de Prorrogação com Cronograma e Relatório Final de Encerramento Técnico): Durante a vigência remanescente do contrato (12 meses), dentro dos prazos estipulados pela FEAM/SEMAD.

4.1.33. Caberá à Contratada obter, junto à Contratante, toda a documentação exigida pelo Órgão Ambiental competente, responsabilizando-se pelo respectivo protocolo e entrega do acervo documental perante o aludido órgão.

Cláusula Quinta - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

5.1.1. Os serviços e materiais serão recebidos:

5.1.1. provisoriamente, por agente público designado como fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de até **02 (dois) dias úteis**.

5.1.2. definitivamente, por agente público designado como gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, que se dará em até **05 (cinco)**

dias úteis do recebimento provisório.

5.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância do(s) serviço(s) efetivamente prestado devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação das sanções.

5.5. Caso seja constatada irregularidade no objeto contratual, a Administração, por meio do Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

5.5.1. Havendo divergência na especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção.

5.5.2. Na hipótese de substituição/correção, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** da notificação por escrito, sem que isso implique em quaisquer ônus adicionais ao contrato;

5.5.3. Se houver diferença de metragem, peso ou outro parâmetro determinar sua complementação;

5.5.4. Na hipótese de complementação ou regularização, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: JOSÉ EDUARDO TREVISAN MORAES, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Portaria n. 1136/2025, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3537-1108.

6.1.2 FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: GLAUBER ALMEIDA ROCHA, Engenheiro Ambiental, Matrícula n°. 138211553, CREA/MG n° 157932 D/MG, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3537-1108.

6.1.3 FISCAL TÉCNICO DO SERVIÇO 01: LEANDRO HENRIQUE UCHÔA CAMPANTE, Engenheiro Civil – CREA/MG n° 245676, Matrícula n° 13820485-7, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3537-1108.

6.1.4 FISCAL TÉCNICO DO SERVIÇO 02: VITOR UCHÔA BATISTA, Assessor Executivo, Portaria n°. 1113/2025, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3537-1108.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e

controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação da D.L.E.

6.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

7.1.1. 02.13.01.17.512.0028.2055.3.3.90.39.00 – **Ficha**: 1.375 – **Fonte**: 1.708, *ou a(s) que vier(em) substituir no exercício seguinte*.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação, e de sua habilitação, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes de erro na execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

8.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua habilitação;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação Eletrônica;

8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação, ou na minuta de contrato;

8.1.12. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.13. Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargados trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas (exceto ambientais com liame ao objeto), fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua habilitação, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua habilitação não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato da Dispensa de Licitação Eletrônica e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação.

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua habilitação;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação Eletrônica.

8.2.7. Responsabilizar-se somente pelas **TAXAS AMBIENTAIS** decorrentes do objeto e que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2.8. Disponibilizar à **CONTRATADA**, na data da emissão da Ordem de Início dos Serviços e mediante Termo de Entrega de Acervo Documental (conforme checklist do Anexo ao Termo de Referência), o acesso/procuração eletrônica no Portal EcoSistemas (SLA) e toda a documentação histórica, licenças, pareceres, laudos de automonitoramento, topografia, pesagens, outorgas e registros MTR-MG sob guarda municipal, garantindo a fluidez do cronograma prioritário.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

9.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua habilitação;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da D.L.E sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a D.L.E ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a D.L.E ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da D.L.E;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista no item 9.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 9.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista no item 9.2.2 calculada na forma da D.L.E ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.

9.6. A sanção prevista no item 9.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção prevista no item 9.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 9.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A sanção prevista no item 9.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

9.9. As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.2.2.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12. Na aplicação da sanção prevista do item 9.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13. A aplicação dos itens 9.2.3 e 9.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 9.13.

9.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

9.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em D.L.E ou em contrato.

9.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas

na Lei 14.133/21.

9.21. É admitida a reabilitação do interessado ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.21.2. Pagamento da multa;

9.21.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 9.1.8 e 9.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do interessado ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima – DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, conforme os prazos descritos abaixo, e emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o Art. 3° do Decreto Municipal n.º 7.088/2024, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

> *Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:*
>
> *I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;*
>
> *II 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.*
>
> *(...)*
>
> *§ 4° O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1° deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.*

10.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

10.2.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116,2003, e legislação Municipal Aplicável.

10.2.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que

apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

10.2.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

10.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de prestação de serviço, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato conforme descrito no subitem 5.1.2 do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispenda de Licitação Eletrônica.

10.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

10.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

10.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

10.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas **CONTRATADAS** para a prestação de bens ou serviços.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = I/365, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA:

11.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu-MG.

Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. Caso seja realizada a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

13.1.1.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Quarta – DA REVISÃO DO CONTRATO:

14.1. A Administração poderá revisar os preços contratados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

14.2. Fica estabelecido a prazo legal de resposta ao pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro de **01 (um) mês,** prorrogável, de acordo com art. 92, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021

14.3. O CONTRATADO deverá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do ajuste, conforme preconiza o artigo 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021.

14.5. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

14.6. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I. O preço não poderá ultrapassar ao praticado no mercado.

II. O aumento do preço inicialmente contratado, caso haja pedido do fornecedor/prestador e devendo obedecer ao que se segue:

a) o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) a Administração deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor/prestador como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) a Administração poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor/prestador;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, **não desobriga o fornecedor/prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.**

14.7. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

14.8. O fornecedor/prestador não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao contratado.

14.9. O preço contratado poderá ser revisto de ofício pela Administração em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item.

14.10. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

14.11. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

14.12. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.13. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, que será efetuada pelos técnicos do município de Paracatu, ou ainda, através de assessorias contratadas por essa municipalidade, estando neste caso sujeita às penalidades previstas no contrato.

14.14. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

14.15. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

14.16. A revisão será realizada por aditivo contratual.

Cláusula Décima Quinta – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja xx/xx/xxxx conforme Artigo 25, § 7º da Lei Federal 14.133/2021.

15.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.2.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.6. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento e/ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

15.7. Fica estabelecido que o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento conforme artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.8. O prazo para a decisão dos pedidos de reajuste é de até 01 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, de acordo com o artigo 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8.1. O parecer referente aos pedidos poderá ser analisado pela equipe técnica do município/economistas ou ainda através de assessorias contratadas pela Administração.

15.9. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item contratado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem 15.1.

15.9.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/.

15.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Sexta - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO QUANTO À RESERVA DE CARGOS:

16.1. O **CONTRATADO** se compromete a observar e cumprir rigorosamente as disposições legais e normativas aplicáveis à reserva de cargos para determinados grupos de trabalhadores, conforme estipulado na legislação vigente, em especial:

16.1.1. Pessoa com Deficiência (PCD): Garantir a contratação de pessoas com deficiência em número correspondente ao mínimo legalmente estabelecido, assegurando as condições de acessibilidade e adequação necessárias para o pleno exercício de suas funções.

16.1.2. Reabilitados pela Previdência Social: Observar as normas referentes à reserva de cargos para trabalhadores reabilitados, conforme as diretrizes e exigências impostas pela Previdência Social.

16.1.3. Aprendizes: Cumprir as determinações da legislação específica, em relação à contratação de aprendizes, destinando um percentual do total de seus empregados para essa categoria, conforme estipulado pela legislação trabalhista vigente.

16.2. O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e o que for estabelecido neste contrato e na legislação aplicável.

16.3. O **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, tais como registros em carteira de trabalho, termos de reabilitação emitidos pela Previdência Social ou outros

documentos que se façam necessários.

Cláusula Décima Sétima – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

17.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

17.2. A **CONTRATADA** declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a manter o **CONTRATANTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

17.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários do objeto contratado, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

17.4. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

17.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre tal pedido e suas decorrências.

17.6. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

17.7. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

17.8. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da **CONTRATADA** e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da

CONTRATADA para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

17.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis** a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.10. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **CONTRATANTE** a esse título.

Cláusula Décima Oitava – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e decretos municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Vigésima Primeira – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

21.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, **XX** de **XXXX** de 2026

JOSE EDUARDO TREVISAN MORAES
Secretário Municipal de Meio Ambiente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1º _____
CPF:
2º _____
CPF: